



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2022141/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022
Processo LC n.º 115 - Homologado em 05/07/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 (dois mil trinta e nove virgula sessenta) m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra.

Termo Aditivo ao Contrato 2022141/2022, celebrado em 05 de julho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, já qualificados no Contrato original, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação da empresa mediante protocolo nº 2022/10/003078 datado de 27 de outubro de 2022; considerando análise do Departamento de Engenharia, mediante Parecer Técnico; considerando análise do Departamento Jurídico, mediante Parecer Jurídico; e com base na cláusula quarta do contrato original, fica concedida prorrogação de prazo de execução do objeto vinculado ao contrato 2022141/2022, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, desta forma estendendo-se até 07 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 04 de novembro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico
de 04/11/22 Pl. Nº 2704
fyce
Visto

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:9571947
2000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.11.04 08:19:41 -03'00'

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Oferte
de 05/11/22 Pl. Nº 10.862
fyce
Visto

MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909
MAKI ENGENHARIA LTDA – CONTRATADA
MAKELY ANDRESSA PRATES

Assinado de forma digital por
MAKELY ANDRESSA
PRATES:07282809909
Dados: 2022.11.04 08:31:29 -03'00'



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/003078 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

PARECER JURÍDICO Nº 216/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/10/003078

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a ilegalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 60 dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 (dois mil trinta e nove virgula sessenta) m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra.

O Departamento de Engenharia, após análise do pedido que foi motivado em decorrência da ocorrência de chuvas durante a execução do objeto, emitiu parecer técnico apontando que somente poderiam ser concedidos somente 45 dias, conforme informações contidas do diário de obra.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 60 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/003078 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 05 de julho de 2022, com vigência de 300 (trezentos) dias, sendo o prazo de execução de 120 dias, conforme contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/003078 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 21º (*vigésimo primeiro*) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Não houve aditivos anteriores de qualquer natureza no presente contrato.

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo aditivo, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação.

Há informação da Divisão de Engenharia de que, após análise das razões do pedido e do diário de obra se mostrou faticamente possível a dilação do prazo de execução em mais 45 dias.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo nº 2022/10/003078 que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo de execução pelo período de 60 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de execução pelo prazo de 45 dias do CONTRATO N.º 2022141/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MAKI ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de outubro de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/003078
Data Protoc... : 27/10/22
Requerente : MAKI ENGENHARIA LTDA
CPF..... : 20.870.830/0001-87
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto... : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA ILDEO GOERCK
Complem. :
Fone..... : 45 3244-1627
Cep : 85890000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2022141/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27/10/22	<input type="checkbox"/> Engenharia - Johnny
27/10/22	JURÉDICO - Leticia - 22418

Assinatura Requerente

2022/10/003078 Data: 27/10/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:05:52
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto...: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente : MAKI ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ... : 20870830000187
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE 60
DIAS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 20221
41/2022; CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

REF: Pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ 2.039,60 (dois mil trinta e nove vírgula sessenta) m², demolição do pavimento existente, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa da obra

Assunto: PARECER TÉCNICO – ADITIVO DE PRAZO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 – Contrato Nº 2022141/2022 –

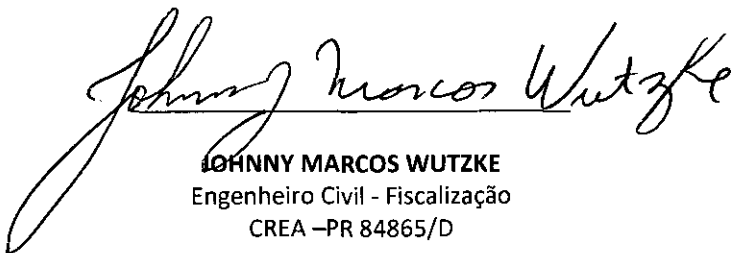
O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo de prazo para a obra de Pavimentação asfáltica na Rua Tancredo Neves no Município de Pato Bragado – PR.

A municipalidade recebeu ofício da Empresa MAKI ENGENHARIA LTDA datado de 26 de outubro de 2022, protocolado no dia 27/10/2022 com número de protocolo 3078. Neste, é requerido aditivo de prazo para a obra do contrato 2022141/2022 que trata de Pavimentação asfáltica na rua Tancredo Neves, via urbana do município de Pato Bragado.

Conforme citado nas justificativas do ofício, a obra se encontra com atraso de cronograma motivada pelas recorrentes chuvas nos últimos meses, e anexa um relatório pluviométrico confirmando as precipitações do período.

Este setor de engenharia concorda com a justificativa apresentada e verificando no diário de obras os dias efetivamente parados devido a chuva e aplicando a proporcionalidade de dias de folga (feriados e finais de semana), entende pela aprovação de 45 dias na dilação do prazo de execução.

S.M.J é o parecer;



JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D



MAKI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 20.870.830/0001-87
Rua Ildeo Goerck, 203 – Bairro Industrial

REQUERIMENTO

Ao setor de engenharia
Engenheiro Civil Johnny Marcos Wutzke
Concorrência nº 06/2022
Contrato nº 2022141/2022
Obra: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 2.039,60 m² na Rua Tancredo Neves (entre Rua 27 de Maio e Rua Maringá);
Assunto: Aditivo de Prazo

A empresa **MAKI ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, Parque Industrial Inácio Scherer, nº 203, na Cidade de Missal, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 20.870.830/0001-87, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. MAKELY ANDRESSA PRATES, inscrita no CPF nº 072.828.099-09 e RG nº 10.549.732-6, vem através deste, mui respeitosamente, **REQUERER ADITIVO DE PRAZO DE 60 DIAS**, em razão das intensas chuvas que a região vem sofrendo desde início do mês de setembro, como podemos observar no histórico de chuvas da empresa Copagrill em anexo. Sendo no mês de setembro um acumulado de 353mm e no mês de outubro um acumulado de 428mm até a presente data.

Estranho a vontade da contratada em finalizar a obra, as chuvas atrapalham de maneira significativa nos trabalhos que envolvem as camadas de um pavimento, tendo em vista ser necessário alguns dias de sol após as chuvas para conseguir a umidade adequada para que os trabalhos possam ser continuados de maneira que não afete a qualidade da obra.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e o pronto atendimento e aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Missal, 26 de outubro de 2022

Makely Andressa Prates
Eng. Civil/Sócia Administrativa
Crea: PR – 166326/D
CPF: 072.828.099-09
RG/SSP/PR: 10.549.732-6

Missal - Paraná
Fone: (45) 3244-1627
Email: makitubos@outlook.com

Chuvas

2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril					
Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro												
Cidade/Data			2 e 4		5/9	6/9	12/9	13/9	14/9	19/9	20/9	21/9	25/set	26/set	27/set	28/set	TOTAL
Bela Vista (Guaíra) - PR				4	10	23	18	50	0	30	10	55	40	90	60	15	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR				10	3	23	15	38	0	25	17	40	40	74	58	13	
Eldorado - MS				0	10	30	0	38	0	30	18	47	28	17	30	2	
Entre Rios do Oeste - PR				10	3	6	17	18	0	38	12	61	85	30	22	17	
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR				7	5	22	25	29	0	42	15	82	58	56	20	12	
Guaíra - PR				10	6	14	2	35	0	30	10	70	35	72	35	22	
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR				10	2	5	11	21	0	42	11	65	75	47	20	7	
Itaquiraí - MS				3	6	30	0	32	12	8	13	9	15	23	40	6	
Marechal Cândido Rondon - PR				8	5	18	20	24	0	38	15	71	47	48	23	10	
Margarida (M. C. Rondon) - PR				10	2	8	15	19	0	53	7	62	101	33	72	10	
Mercedes - PR				6	5	15	15	35	0	37	6	70	30	67	31	13	
Mundo Novo - MS				9	10	20	0	45	10	38	8	75	24	45	50	7	
Naviraí - MS				4	0	3	5	30	15	30	10	70	20	12	32	3	
Nova Santa Rosa - PR				8	5	25	25	35	0	35	20	85	28	49	68	10	
Novo Sarandi (Toledo) - PR				10	8	22	22	25	0	39	29	72	55	45		9	
Pato Bragado - PR				10	3	15	15	20	0	42	20	62	100	33	23	10	
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR				6	2	6	10	20	0	25	8	50	55	45	22	3	
Quatro Pontes - PR				6	0	20		12	0	30	13	63	40	41	10	5	
Realeza - PR				15	0	32	12	2	0	42		18	65	2		108	
São Clemente (Santa Helena) - PR				0	0	17	22	0	0	52	15	40	70	30	25	15	
São José das Palmeiras - PR				2	2	20	22	12	0	67	12	34	80	25	23	13	
São Roque (M. C. Rondon) - PR				0	0	8	12	13	0	39	13	43	96	22	18	8	
Sub-sede (Santa Helena) - PR				3	2	20	20	8	0	45	35	34	70	35	35	20	
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR				10		15	18	25	0	35	18	70	40	38	34	10	

Chuvas

2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril		
Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro									
Cidade/Data				5/10	6/10	10/10	11/12	13/10	14/15/16	17/10	18/10	19/10	20/out	TOTAL
Bela Vista (Guaíra) - PR				25	61	10	62	32	4	7	49	25	65	
Doutor Oliveira Castro (Guaíra) - PR				10	69	10	58	30	0	13	40		56	
Eldorado - MS				37	68	58	102	39	0	0	0	0	43	
Entre Rios do Oeste - PR				21	77	50	60	25	0	8	8	50	54	
Estação Experimental (M. C. Rondon) - PR				28	70	70	70	62	4	8	38	28	65	
Guaíra - PR				22	70	3	100	12	2	0	16	0	62	
Iguaporã (M. C. Rondon) - PR				35	75	50	50	15	0	8	40	45	70	
Itaquiraí - MS				20	55	3	93	15	0	4	0	0	30	
Marechal Cândido Rondon - PR				25	68	70	83	50	4	9	42	28	75	
Margarida (M. C. Rondon) - PR				18	80	44	67	18	12	40	24	45	52	
Mercedes - PR				22	65	68	80	16	0	7	99	26	75	
Mundo Novo - MS				30	60	5	80	45	0	4	0	0	58	
Naviraí - MS				35	40	18	130	45	0	50	0	0	31	
Nova Santa Rosa - PR				25	75	15	95	65	0	8	18	25	50	
Novo Sarandi (Toledo) - PR				17	64	40	45	52	3	7	13		53	
Pato Bragado - PR				32	73	51	62	35	2	5	49	53	55	
Porto Mendes (M. C. Rondon) - PR				17	60	57	50	22	0	12	70	35	74	
Quatro Pontes - PR				15	60	55	55	62	0	6	40	35	55	
Realeza - PR				40	18	145	50	28	0	15	0	25	60	
São Clemente (Santa Helena) - PR				41	41	45	42	42	5	7	0	41	49	
São José das Palmeiras - PR				17	60	43	80	21	8	5	5	91		
São Roque (M. C. Rondon) - PR				40	50	40	50	30	3	4	8		50	
Sub-sede (Santa Helena) - PR				22	25	48	55	50	0	8	2	49	47	
Complexo Industrial (M. C. Rondon) - PR				16	76	68	80	110	5	12	55	40	82	